PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 03766/2021
13 SET 2021
Livro ____ Fls ____

MENSAGEM Nº 025/2021

Piraí, 13 de setembro de 2021.

==========

C.M.P - PIRAI - RJ
Processo nº 03766
Rubrica ____ Fls 02

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminho em anexo o presente projeto de lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para concessão a entidade conveniada Casa de Caridade de Piraí da contribuição prevista junto a Resolução SES n. 2365 de 06 de agosto de 2021, oriunda do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior (PAHI) do Estado do Rio de Janeiro.

Se resta importante destacar, que tal repasse ao ente público municipal efetivado pelo Estado do Rio de Janeiro, tem como finalidade prover os hospitais do interior do Estado do Rio de Janeiro, promovendo, por meio de recursos estaduais, o aprimoramento da gestão hospitalar nos termos do Art. 1º, §1º da Resolução SES n. 2365 de 06 de agosto de 2021.

O Município de Piraí, se encontra contemplado com o recebimento do valor de R$ 216.750,00 (Duzentos e Dezesseis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), o qual pode ser implementado para as melhorias necessárias ao atendimento da população junto ao Hospital Conveniado Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde, a tramitação e verificação do cumprimento das exigências obrigatórias por parte do nosocômio acima escandido, para efetivação do aludido repasse estadual pretendido junto ao presente projeto de lei em testilha.

Ressalte-se que o repasse cuja autorização legislativa se pretende através do presente projeto de lei, surge em boa hora, tendo em vista a todos os procedimentos

C.M.P - PIRAI - RJ
Processo nº 01766
Rubrica Fls 03

que vem sendo realizados e adotados pela atual gestão, no sentido de promover melhores condições voltadas para o atendimento adequado e humanizado de toda população no âmbito da Saúde Pública.

Cabe ressaltar que o valor objeto do repasse, sendo este no montante de R$ 216.750,00 (Duzentos e Dezesseis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), conforme já informado anteriormente na presente mensagem, serão disponibilizados para Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, atendidos os requisitos legais da Resolução SES n. 2365 de 06 de agosto de 2021, visando com isso propiciar melhores condições na prestação de serviço de saúde aos munícipes de Piraí.

Assim, mediante a tudo apresentado junto ao presente, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA perante essa digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do projeto de lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

ALEX JOAQUIM DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01766
Rubrica Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 32 /2021

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER À CASA DE CARIDADE DE PIRAÍ – HOSPITAL FLÁVIO LEAL, A CONTRIBUIÇÃO PREVISTA JUNTO A RESOLUÇÃO SES N. 2365 DE 06 DE AGOSTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**,

Art. 1º. Fica autorizada contribuição a ser concedida pelo Poder Executivo Municipal, em parcela única, no montante de R$ 216.750,00 (Duzentos e Dezesseis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal.

Art. 2º. Os recursos financeiros originados da contribuição descrita no artigo anterior, são provenientes da Secretaria de Estado de Saúde – Fundo Estadual de Saúde, regulados pela Resolução SES n. 2365 de 06 de agosto de 2021.

Art. 3º. As despesas desta Lei, correrão por conta do repasse oriundo do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior (PAHI) do Estado do Rio de Janeiro, regulado pela Resolução SES n. 2365 de 06 de agosto de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piraí, de de 2021.

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira
Prefeito

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01766
Rubrica _____ Fls 05

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 13 / 09 /2021

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

GMP - PIRAI-RJ
Processo nº 01766
Rubrica Fls 06

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 32/2021. Protocolo 01766/2021.

NATUREZA: Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal – a contribuição prevista junto a Resolução SES nº 2.365 de 06 de Agosto de 2021 e dá outras providências.

RELATORES: Ronaldo Corrêa Leite, Carlos Alexandre Correia da Silva e Sebastião dos Santos Justiniano.

P A R E C E R

1. Em razão do que dispõe o art. 53 da Resolução nº 378, de 20/12/2002 (Regimento Interno), as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o projeto apresentado, com a conclusão ao final.

2. O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo a autorização de contribuição para o Hospital de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor de R$216.750,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Setecentos e Cinquenta Reais), em parcela única. O valor é referente à recursos financeiros originados da Secretaria de Estado da Saúde regulados pela Resolução SES nº 2365 de 06 de Agosto de 2021.

3. Destaca ainda o Senhor Prefeito na Mensagem que encaminha o presente Projeto de Lei o pedido de tramitação em caráter de emergência, pois o projeto de lei tem por finalidade a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Piraí , qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal, a título de contribuição, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000).

4. A anuência do Poder Legislativo Municipal tornou-se primordial, em virtude da necessidade de se adequar as disposições contidas na supracitada resolução, as normas estatuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, salientado que o presente repasse será disciplinado através de Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes.

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 01766
Rubrica Fls 07

LRF descreve a partir do artigo 26, estabelece a necessidade de lei específica, fazendo também alusão as leis municipais que versam sobre o orçamento:

> " Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.
>
> § 1º - ...
>
> § 2º - ..."

6. Antes da Lei de Responsabilidade Fiscal, havia os que entendiam desnecessária lei específica para autorizar auxílios, subvenções e contribuições, para isso bastaria uma dotação genérica na lei orçamentária anual. Essa ausência de detalhamento ensejava alta margem de discricionariedade, de tal sorte que, não raro, o Poder Executivo beneficiava outras entidades, como por exemplo clubes de futebol em detrimento de hospitais filantrópicos ou orfanatos.

7. Em sendo assim, entendeu-se, para por fim a controvérsia, tanto quanto a subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentará sempre para estar individualmente autorizado em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

8. Em conclusão, diante da exposição acima, os Relatores "in fine" assinados, opinam pela procedência do projeto e, consequentemente, pela APROVAÇÃO nos termos propostos.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de setembro de 2021

Ronaldo Corrêa Leite
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

Carlos Alexandre Correia da Silva
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e Presidente da Comissão de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 01766
Rúbrica Fls 08

Sebastião dos Santos Justiniano.
Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social

Conclusão das Comissões: Pelas conclusões dos ilustres relatores.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de setembro de 2021

João Carlos dos Santos Máximo
Membro da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.

Luiz Fernando Colucci Júnior
Presidente da Comissão de Saúde e
Assistência Social.